



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)920

**Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de
determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva
2003/35/CE**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE [COM(2013)920].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE.

2 - A presente Proposta estabelece os valores-limite para as emissões atmosféricas dos Estados-Membros de poluentes acidificantes e eutrofizantes, substâncias precursoras de ozono, partículas primárias e precursores de partículas secundárias, a par de outros poluentes atmosféricos e exige a elaboração, adoção e implementação de programas nacionais de controlo da poluição atmosférica, bem como a monitorização e comunicação dos seus impactos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – Importa, assim, referir, que os Estados-Membros e a União são partes na Convenção de 1979 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância (Convenção LRTAP) e em vários dos seus protocolos, nomeadamente o Protocolo de Gotemburgo de 1999 relativo à Redução da Acidificação, da Eutrofização e do Ozono Troposférico.

4 – Neste contexto, é referido na presente iniciativa que é necessário rever e atualizar estes requisitos para fazer face aos riscos para a saúde e aos impactos ambientais remanescentes, muito significativos, criados pela poluição atmosférica na União e alinhar a legislação desta com os novos compromissos internacionais, no seguimento de uma revisão do Protocolo de Gotemburgo, em 2012.

5 - As necessárias reduções dos impactos são definidas na versão revista da Estratégia Temática sobre a Poluição Atmosférica¹, que atualiza o percurso rumo ao objetivo a longo prazo da União de atingir níveis de qualidade do ar que não causem impactos significativos nem riscos na saúde humana e no ambiente.

6 - A presente proposta é um dos principais pilares legislativos para alcançar estas reduções.

Para além de definir as reduções adicionais necessárias das emissões, a presente proposta aborda algumas das insuficiências na implementação do quadro político em matéria de qualidade do ar e a necessidade de uma melhor coordenação entre as reduções das emissões e a qualidade do ar, bem como as alterações climáticas e a proteção da biodiversidade.

Dada a natureza e extensão das modificações necessárias à Diretiva 2001/81/CE² e a necessidade de melhorar a coerência e a clareza jurídica, a revisão da Diretiva

¹ Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu e ao Parlamento Europeu «Um Programa Ar Limpo para a Europa», COM (2013) [xxx].

² Diretiva 2001/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão, JO L 309 de 27.11.2001, p. 22).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2001/81/CE torna necessária a sua revogação e a adoção de uma nova diretiva (a presente Proposta).

7 – Importa, ainda, sublinhar que os objetivos da presente iniciativa são coerentes com os objetivos da estratégia Europa 2020 em matéria de crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, que reforça.

8 – Assim, a presente proposta revoga e substitui o atual regime da União sobre a limitação anual das emissões nacionais de poluentes atmosféricos, tal como definido na Diretiva 2008/81/CE.

Dessa forma, garante que os valores-limite nacionais de emissão definidos na Diretiva 2001/81/CE após 2010 são aplicáveis até 2020 e estipula novos compromissos nacionais de redução das emissões («compromissos de redução») aplicáveis a partir de 2020, 2025 e 2030.

8 – É referido, ainda, que os Estados-Membros devem implementar a presente iniciativa de forma a contribuir eficazmente para o cumprimento do objetivo a longo prazo da União relativo à qualidade do ar conforme apoiado pelas orientações da Organização Mundial de Saúde e dos objetivos da União de proteção da biodiversidade e do ecossistema através da redução dos níveis e da deposição de poluentes atmosféricos acidificantes, eutrofizantes e de ozono abaixo das cargas e dos níveis críticos, tal como definido pela Convenção LRTAP³.

9 – A presente iniciativa deve, também, contribuir para alcançar os objetivos em matéria da qualidade do ar definidos na legislação da União e para a atenuação dos impactos das alterações climáticas através da redução das emissões de poluentes climáticos de vida curta, bem como para a melhoria global da qualidade do ar.

³ Decisão 2003/507/CE do Conselho, de 13 de junho de 2003, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo da Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico (JO L 179 de 17.7.2003, p. 1).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que o objetivo da presente diretiva, nomeadamente assegurar um nível de proteção elevado da saúde humana e do ambiente, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros, mas pode, em vez disso, devido à natureza transfronteiras da poluição atmosférica, ser mais bem alcançado a nível da União, esta pode adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União, deixando no entanto, aos Estados-Membros, por se tratar de uma diretiva, o desenvolvimento das medidas a adotar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer

(Gabriel Côrte-Real Goucha)

Rel'

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

Vice-Presidente

Jec



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

COM(2013) 920 final
Proposta de Diretiva

Autor: Deputado
Pedro Morais Soares
(CDS/PP)

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE

I. Considerandos

No dia 30 de Dezembro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a presente Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência

Cumpra assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

II. Descrição da Proposta de Directiva

A protecção da saúde humana e do ambiente são objectivos cruciais que a Comissão Europeia persegue e sobre os quais tem dado particular atenção em termos de investigação e informação, concretamente em áreas com impacto global que implicam uma permanente actualização em matéria de regulamentação, por forma a mitigar e ou minimizar os seus efeitos nas pessoas e nos ecossistemas (como realça o 7º Programa de Acção em Matéria de Ambiente) como são exemplo as emissões de poluentes atmosféricos.

Nos últimos 20 anos foram alcançados progressos significativos no domínio da área anteriormente referida, com enfoque na Comunicação da Comissão de 2005- Estratégia Temática sobre a Poluição Atmosférica- para a qual a Diretiva 2001/81/CE do Parlamento muito contribuiu ao definir limites para as emissões anuais totais a partir de 2010, de dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de azoto (NO_x), amoníaco (NH₃) e compostos orgânicos voláteis não-metânicos (NMVOC) dos Estados-Membros.

Assim e não obstante os resultados de redução de poluição e riscos para a saúde pública obtidos, torna-se necessário alinhar a legislação da União com os novos compromissos internacionais em particular em conformidade com a revisão do Protocolo de Gotemburgo em 2012, relativo à poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico.

Para esse efeito a actual proposta de Directiva que é um dos principais pilares legislativos, revoga a Diretiva 2001/81/CE, dada a natureza e extensão das modificações a introduzir na sua revisão, redireciona o caminho e estratégia em matéria de poluição atmosférica (em alinhamento com a versão revista da Estratégia Temática sobre a Poluição Atmosférica - Um Programa Ar Limpo para a Europa) definindo por um lado as necessárias reduções adicionais de emissões que importa alcançar e por outro resolvendo as insuficiências verificadas na implementação do quadro político e reforçando a coordenação entre as temáticas das qualidade do ar, alterações climáticas e protecção da biodiversidade.

Assim, através desta proposta que revoga e substitui o atual regime da União sobre a limitação anual das emissões nacionais de poluentes atmosféricos (Diretiva 2008/81/CE), assegura-se que os valores-limite nacionais de emissão definidos nessa Diretiva para o SO₂, NO_x, NMVOC e NH₃ após 2010 são aplicáveis até 2020.

Estipula ainda novos compromissos nacionais de redução das emissões aplicáveis a partir de 2020, 2025 e 2030 no respeitante ao SO₂, NO_x, NMVOC, NH₃, partículas finas (PM_{2,5}) e metano (CH₄), bem como níveis intermédios de emissões para 2025 aplicáveis aos mesmos poluentes.

As especificações e descrição detalhada da proposta desenvolvem-se ao longo de 20 artigos e 6 anexos.

De referir que esta proposta é coerente com outras políticas e objectivos da União, apoia o crescimento ecológico, a competitividade da economia europeia e a transição para uma economia hipocarbónica e desenvolvimento de novas tecnologias ecológicas, estabelecendo compromissos de redução de emissões, que salvaguardam os interesse e impactos nas PME assim como as especificidades dos sectores relacionados com o transporte, indústria, agricultura etc. e simultaneamente encontram-se alinhadas com as políticas das alterações climáticas, poluição atmosférica e o futuro quadro da política energética e climática.

III. Consulta das partes interessadas

Foram realizadas 5 reuniões com as partes interessadas, que incluíram as autoridades dos Estados-Membros, entre junho de 2011 e Abril de 2013 de modo a reunir o conjunto de contributos necessários, assegurando a transparência desejável que estes mecanismos devem prosseguir, envolvendo um inquérito Eurobarómetro sobre as questões da poluição atmosférica, junto do público em geral e um projeto - piloto entre a Comissão e a Agência Europeia do Ambiente (AEA) para avaliar a experiência da implementação deste novo quadro político em 12 cidades da União.

Os resultados permitiram concluir que não obstante a trajectória contínua a longo prazo, em termos de objectivos de redução de emissões num horizonte temporal de



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

2030, a revisão da Diretiva 2001/81/CE, no contexto dos compromissos internacionais do Protocolo de Gotemburgo, não deve introduzir reduções mais rigorosas para 2020.

Verifica-se também que o cumprimento destes compromissos de redução, não implicam para a União despesas adicionais em relação à base de referência, prevendo-se com a presente proposta, uma redução adicional de 12%, que por sua vez corresponde a uma redução total de 52% dos encargos com a saúde em comparação com 2005.

IV. Princípios de Subsidiariedade e Proporcionalidade

A presente proposta de regulamento cumpe o princípio de subsidiariedade, pois considera-se que os objectivos da acção prevista são melhor alcançados a nível comunitário, em termos de compromisso com os objectivos a atingir, bem como em termos de optimização dos custos das reduções na Europa, quando coordenada pela União.

Também o princípio da proporcionalidade está assegurado, uma vez que a escolha do instrumento jurídico de uma directiva permite aos Estados Membros a flexibilidade suficiente na escolha das medidas que entendem ser as mais adequadas, desde que garantam o compromisso e conformidade com a aplicação da proposta.

Refira-se ainda que a presente proposta tem por base o orçamento existente e não afectará o quadro financeiro plurianual.

V. Conclusões

1. No dia 30 de Dezembro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. A presente Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos e que altera a Diretiva 2003/35/CE, visa reduzir os impactos e riscos para o ambiente e saúde humana, revendo os valores - limite nacionais de emissão de acordo com os compromissos internacionais da União e dos Estados-Membros.
3. A proposta está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade e não tem qualquer incidência no quadro financeiro plurianual.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2014

O Deputado Relator,

(Pedro Morais Soares)

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)